



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 148 e 149

Macapá 5ª e 6ª-feira, 25/26 de Março de 1965

PORTARIAS

Nr. 972-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Clair Maria de Vasconcelos de Azevedo, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 29 de setembro a 28 de outubro de 1.964; Marialva Braga Marinho, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, cinco (5) dias, contados no período de 25 a 29 de setembro de 1964; Maria Ivette Caxias, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, nove (9) dias, contados no período de 21 a 30 de setembro de 1964; Deoliris Ferreira Matias, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1964; Aurenir Sales Piechok, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, quarenta (40) dias, contados no período de 24 de setembro a 2 de novembro de 1964; Domingos Ferreira Barbosa, Setenta, nível 5, cinco (5) dias, contados no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 1964; Milita Uchôa de Oliveira, Servente, nível 5, quarenta (40) dias, contados no período de 11 de setembro a 20 de outubro de 1964; Neide Santos da Silva, Professora Ruralista nível 9, oito (8) dias, contados no período de 30 de setembro a 7 de outubro de 1964; João Benício Dias, Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 11 de setembro a 5 de outubro de 1964; e Marlene Leal da Cunha, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 972-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Manoel de Castro Pinheiro, Motorista, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 25 de setembro a 9 de outubro de 1.964; Antônio da Silva Nery, Trabalhador, nível 1, cinco (5) dias, contados no período 1º a 5 de outubro de 1964; e Agesislau Rodrigues da Chagas, Trabalhador, nível 1, onze (11) dias, contados no período de 16 a 26 de setembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 973-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Bento Tolosa de Santana, Guarda, nível 10-B, vinte (20) dias, contados no período de 12 a 31 de outubro de 1964; Gentila Anselmo Nobre, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, treze (13) dias, contados no

período de 5 a 17 de outubro de 1964; Cassilda Rosa Duarte, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, dez (10) dias, contados no período de 12 a 21 de outubro de 1964; e Lourdemar Torquato Silva, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, sessenta (60) dias, contados no período de 15 de outubro a 13 de dezembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 974-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Raimundo Barros de Farias, Armazenista, nível 10-B, sessenta (60) dias, contados no período de 15 de outubro a 13 de dezembro de 1964; Haroldo Vilhena, Trabalhador, nível 1, oito (8) dias, contados no período de 7 a 14 de outubro de 1964; Francisco Pires Marques, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 15 de outubro a 3 de novembro de 1964; e Ademir de Oliveira Fernandes, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias contados no período de 10 de outubro a 8 de novembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1.964

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 975-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX,

do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Isabel Nunes Guidão, Enfermeira, nível 17-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 19 de outubro a 2 de dezembro de 1964; Blandina Braga dos Santos, Servicial, nível 5-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 15 de outubro a 8 de novembro de 1964; Raimunda Barbosa Araújo, Servicial, nível 5-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 14 de outubro a 7 de novembro de 1964; Sabina Moura da Silva, Atendente, nível 7, dois (2) dias, contados no período de 11 a 12 de outubro de 1964; Paulo de Oliveira Nobre, Laboratorista, nível 9-B, trinta (30) dias, contados no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1964; Benedito Pereira da Luz, Servente, nível 5, sessenta (60) dias, contados no período de 25 de setembro de 1964; e Honorina Tavares Sotão, Atendente, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 976-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Clodóvio Rôla Aguiar, Carpinteiro, nível 8-A, oito (8) dias, contados no período de 10 a 17 de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

outubro de 1964; Raimundo Nonato de Lima, Feitor, nível 5, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 19 de outubro a 12 de novembro de 1964; José Medina Neto, Assistente Comercial, nível 14-B, cinco (5) dias, contados no período de 11 a 15 de outubro de 1964; José Reinaldo do Nascimento, Guarda, nível 10-B, sessenta (60) dias, contados no período de 16 de outubro a 14 de dezembro de 1964; José Ferreira Cavalcante, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 11 a 30 de outubro de 1964; Cândido Rodrigues de Lima, Capiteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 1964; e João Floriano Paes, Carpinteiro, nível 8-A, noventa (90) dias, contados no período de 16 de outubro de 1964 a 13 de janeiro de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 977-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Ruy Lopes Palhêta, Trabalhador, nível 1, seis (6) dias, conta-

dos no período de 12 a 17 de outubro de 1964; Oscar da Silva Frazão, Correio e Sapatiro, nível 10-C, trinta (30) dias, contados no período de 25 de outubro a 23 de novembro de 1964; Afonso de Deus Maciel, Inspetor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, dois (2) dias, contados no período de 13 a 14 de outubro de 1964; Custódio Martel, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 10 a 29 de outubro de 1964; Flávio Guidão da Silva, Eletrecista Enrolador, nível 9-B, nove (9) dias, contados no período de 7 a 15 de outubro de 1964; Francisco Manoel do Nascimento, Conductor Motorista, nível 12, dez (10) dias, contados no período de 5 a 14 de outubro de 1964; e Raimundo Rodrigues Santana, Auxiliar de Artífice, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 3 de outubro a 1º de novembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 978-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, de artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Ma-

noel Alho Leão, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 1964; e Waldemar Barreto da Luz, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 9 a 28 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 979-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação às servidoras: Edna Soares da Cunha, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, quarenta (40) dias, contados no período de 3 de outubro a 11 de novembro de 1964; e Raimunda Paulino de Lima, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 3 de outubro a 16 de novembro de 1964; todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Nr. 980-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Francisco Corrêa da Silva, Servente, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 15 de outubro a 3 de novembro de 1964; João Picanço de Menezes Escrivente-Datilógrafo, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 12 de outubro a 10 de dezembro de 1964; e José de Araújo Coutinho, Auxiliar de Artes Gráficas, nível 5, doze (12) dias, contados no período de 15 a 26 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 981-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tra-

tamento de saúde às servidas: Leontina de Moura Furtado, Servçal, nível 5-A, quarenta (40) dias, contados no período de 19 de outubro a 27 de novembro de 1964; Maria Gomes Barbosa Moraes, Servçal, nível 5-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 15 de outubro a 8 de novembro de 1964; e Luzia dos Santos Accioly Ramos, Auxiliar de Portaria, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 12 de outubro a 10 de novembro de 1964; todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 982-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Raimundo Nonato de Sena, Pedreiro, nível 8-A, noventa dias (90) dias, contados no período de 9 de outubro de 1.964 a 6 de janeiro de 1.965; e Raimundo Marques Baia, Trabalhador, nível 1, noventa (90) dias, contados no período de 19 de outubro de 1964 a 16 de janeiro de 1965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Edits e Avisos

Amapá Agricultura e
Indústria S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente ficam os senhores acionistas desta Sociedade convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30 de março do corrente, às 14:30 horas, em sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital so-

cial;

b) alteração dos estatutos;

c) assuntos de interesse geral.

Macapá, 20 de março de 1.965.

Oswaldo L. S. Pessoa
Diretor

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 2/65-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 169/65-GAB, de 18 de março de 1965, do Excelentíssimo Senhor General Luiz Mendes da Silva, Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2º do Art. 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, manter Iranildo Trindade Pontes, Escrevente-datiilógrafo, nível 7, lotado no Gabinete do Governador, como Secretário da mesma Comissão.

Em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, 24 de março de 1.965.

Douglas Lobato Lopez
—Presidente da CIA—

Sindicato dos Arrumadores do T. F. do Amapá Edital de Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de Março do ano em curso, às 9:00 horas em primeira convocação ou as 10 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede provisória do Sindicato, sito à rua Cândido Mendes s/n. nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior.

II — Relatório a ser apresentado pelo Sr. Presidente do Sindicato, de que constam o resumo dos principais acontecimentos do ano de 1964, as alterações do quadro social, o balanço do exercício financeiro, o balanço Patrimonial comparado, e uma demonstração especial da aplicação do Imposto Sindical, tudo em conformidade com o art. 551 da C. L. T., combinado com os Estatutos Sociais.

III — Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício do ano anterior.

De acordo com a alínea «b» do art. 524, da C. L. T., as deliberações sobre a toma-

da e a aprovação de contas da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a Classe esta Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 24 de Março de 1.965.

Manoel Mercês da Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Amapá

DECRETO-LEI Nr. 233

O Prefeito Municipal de Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do Artº 9º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de Setembro de 1.943,

— Considerando que a União, através do Artigo 20 da Constituição Federal, atribue a todos os municípios Brasileiros cotas partes do "Fundo Rodoviário Nacional", objetivando o emprégo das mesmas na construção de Estradas de Rodagem;

— Considerando que a finalidade da ajuda do Plano Federal aos Municípios, tem como escopo criar condições mínimas de comunicação das áreas, dando uma perfeita inter-relação das comunidades;

— Considerando que a finalidade da ajuda do Plano Federal aos Municípios, tem como escopo criar condições mínimas de comunicação das áreas dando uma perfeita inter-relação das comunidades;

— Considerando que o instituído, vem de encontro às aspirações dos Municípios da Amazônia, dadas as suas populações rarefeitas;

— Considerando que é necessário criar junto a essa prefeitura, um órgão capaz de estudar, planejar e executar os serviços de rodovias, em consonâncias com os órgãos federais para aplicação das dotações que lhe forem concedidas, dentro do plano mencionado;

DECRETA

Artº. 1º — Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Amapá, com a sigla (SMERA).

Artº. 2º — Ao aludido órgão incumbe:

a) — elaborar planos para construção de estradas e vias de acesso na área deste Município, objetivando a sua economia e desenvolvimento, assistência a sua população e escoamento de seus produtos, etc.

b) — manter perfeito correlação e harmonia de projetos regionais com os de âmbito federal e estadual, evitando assim dispersão de esforços e facilitando a boa execução das tarefas do órgão central.

Artº. 3º — Os recursos des-

tinados a este Município pelo Fundo Rodoviário nacional, na forma do dispositivo Constitucional citado, serão empregados pelo SMERA, exclusivamente, em serviços Rodoviários do Município de Amapá, competindo ao órgão, ora criado, a fiel observância do presente Decreto-lei.

Artº. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, 22 de Março de 1.965.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal

Ariosoaldo Vieira dos Santos
Secretário Municipal

Caixa de Crédito dos Funcionários do Território F. do Amapá

(Cont. do número anterior)

Artigo 9º — Os herdeiros têm direito ao capital e lucros do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o último balanço procedido no ano da morte.

Artigo 10º — As quotas-partes são indivisíveis e não podem pertencer a mais de um associado.

Artigo 11º — Não poderá o associado exigir compensação entre suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Caixa.

Artigo 12º — As quotas-partes serão integralizadas de uma só vez ou por prestações mensais, mediante desconto dos vencimentos dos associados, através de relações que serão preparadas pelo Tesoureiro da Caixa e de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 6º.

§ 1º — Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de por si a medida que o crédito for atingindo o valor de cada uma delas.

§ 2º — A restituição de que foi pago para a integralização das quotas-partes será feita de acordo com o disposto pelo Artigo 33º e seu parágrafo.

Artigo 13º — Não será entregue ao associado nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente sua parte de capital. Todo o movimento das suas quotas-partes, subscrição, integralização, transferência, etc., será lançado nas contas correntes do livro de matrícula e na caderneta.

§ Único — As provas de pagamento para a integralização são o recibo firmado pelo Tesoureiro na caderneta e a averbação do crédito na respectiva conta-corrente no livro de matrícula.

(Continua no próximo número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças
Serviço de Receita
Imposto Predial
Ano de 1.964

Relação nominal dos contribuintes do Imposto Predial, em atrazo com a Fazenda Municipal. Dívida Ativa do Ano de 1.964.

NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Vicente Castro de Oliveira	1.953
Maria Emilia Barbosa	1.130
Maria Mercedes	2.075
João de Deus Pereira	1.220
José Nunes dos Santos	1.139
Raimundo Nobre Dias	1.465
Sebastião Leitão	1.436
Maria Ramos Vaz	2.115
Marcelina Monteiro da Silva	1.139
Raimundo Nonato de Almeida	13.730
Antonio Neto dos Santos	1.465
Antonio Neto dos Santos	2.136
Manoel Neves	1.130
Wenceslau Pires Ferreira	2.278
Mário Melo	2.644
Afonço Nunes	1.139
Paulo Negrão	7.051
Paulo Negrão	7.051
Osvaldo Vaz Walderley	1.627
Roldão Oliveira Palhêta	1.953
Joaquim Mascarenhas	3.254
Júlio Gonçalves da Costa	1.831
Antonio Neto dos Santos	1.446
Antonio Firmino da Costa	2.441
Maria da Silva Melo	2.644
David Baia do Nascimento	1.130
Maria Clara da Silva Morais	2.441
Alexandre Soares	1.953
Juracy Monteiro de Morais	1.831
Joaquim Picanço	1.139
Hermes da Costa Nery	1.648
Lazarino Mira	2.482
Koque Nogueira da Silva	2.441
Manoel A. Ferreira	6.320
Nazaré Pereira Borges	1.424
Bernardino Francisco S.	1.130
Raimundo Guimarães de S.	1.566
Juracy Muniz Coelho	1.556
José Loureiro de Sena	1.467
Maria de Lourdes T. Samico	2.929
Antenor de Azevedo Picanço	2.441
Erondina Mendes Corrêa	1.709
José de Carvalho Monteiro	1.130
Josefa Praxedes	1.130
Waldemar da Silva Monteiro	1.281
José Medeiros da Silva	2.441
Rosemiro Lameira Pontes	2.441
Clodoaldo Celso de Farias	3.417
Andercid Lambert	6.305
Jonas Gemaque de Jesus	1.709
Nelson Nonato R. Rodrigues	10.312
Leandro Silva	1.831
Evandro do Nascimento	1.130
Eduardo Costa	3.356
Francisco de Souza Soares	3.356
Orlando Coutinho	1.220
Francisca Silva Marques	3.356
Juliano Castro de Morais	1.465
José Barbosa Moreira	2.197
Raimundo Marques de Brito	1.831
Manoel Tavares	3.793

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar
Chefe do S.R.

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Decreto-lei nr. 85/65-PO
Resolução nr. 80/65-GAB

O Prefeito Municipal de Oiapoque, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do art. 9º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— considerando que a União, através do artigo 20, da Constituição Federal, atribui a todos os municípios brasileiros, cotas partes do «Fundo Rodoviário Nacional», objetivando o emprégo das mesmas na construção de Estradas de Rodagem;

— considerando que a finalidade da ajuda do Plano Federal aos Municípios, tem como escôpo criar condições mínimas de comunicação das áreas dando uma perfeita interrelação das comunidades;

— considerando que o instituído, vem de encontro as aspirações dos Municípios da Amazônia, dada as suas extensões e as suas populações rarefeitas;

— considerando que é necessário criar junto a essa Prefeitura, um órgão capaz de estudar, planejar e executar os serviços de rodovias, em consonâncias com os órgãos Federais, para a aplicação das dotações que lhe forem concedidas, dentro do plano mencionado;

RESOLVE :

Art. 1º — Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, de Oiapoque, com a sigla (SMERO).

Art. 2º — Ao aludido órgão incumbe :

a) — elaborar planos para construção de estradas e vias de acesso na área deste Município, objetivando a sua economia e desenvolvimento, assistência a sua população e escoamento de seus produtos, etc.

b) — manter perfeita correlação e harmonia dos projetos regionais com os de âmbito federal e estadual, evitando assim dispersão de esforços e facilitando a boa execução das tarefas do órgão central.

Art. 3º — Os recursos destinados a este Município pelo Fundo Rodoviário Nacional, na forma do dispositivo Constitucional citado, serão empregados, pelo SMERO, exclusivamente, em serviços Rodoviários do Município de Oiapoque, competindo ao órgão, ora criado, a fiel observância do presente Decreto.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque, 25 de Março de 1965.

Norberto de Sousa Fenafort
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Calçoene

DECRETO-lei nº. 45/65-PMC
Resolução nº. 79/65-GAB

O Prefeito Municipal de Calçoene, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do Art. 9º, do Decreto-lei federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— considerando que a União, através do Artigo 20, da Constituição Federal, atribui a todos os Municípios Brasileiros, Cotas Partes do «Fundo Rodoviário Nacional», objetivando o emprégo das mesmas na construção de Estradas de Rodagem;

— considerando que a finalidade da ajuda do Plano Federal aos Municípios, tem como escôpo criar condições mínimas de comunicação das áreas dando uma perfeita interrelação das comunidades;

— considerando que o instituído, vem de encontro às aspirações dos Municípios da Amazônia, dada as suas extensões e as suas populações rarefeitas;

— considerando que é necessário criar junto a essa Prefeitura, um órgão capaz de estudar, planejar e executar os serviços de Rodovias, em consonâncias com os órgãos Federais, para aplicação das dotações que lhe forem concedidas, dentro do plano mencionado;

RESOLVE :

Art. 1º — Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Calçoene, com a sigla (SMERC).

Art. 2º — Ao aludido órgão incumbe:

a) — elaborar planos para construção de estradas e vias de acesso na área deste Município, objetivando a sua economia e desenvolvimento, assistência a sua população e escoamento de seus produtos, etc.

b) — manter perfeita correlação e harmonia dos projetos regionais com os de âmbito federal e estadual, evitando assim, dispersão de esforços e facilitando a boa execução das tarefas do órgão central.

Art. 3º — Os recursos destinados a este Município pelo Fundo Rodoviário Nacional, na forma do dispositivo Constitucional citado, serão empregados, pelo SMERC, exclusivamente, em serviços Rodoviários do Município de Calçoene, competindo ao órgão, ora criado a fiel observância do presente Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene, 25-3-65.

Hélio Guarany Pennafort
Prefeito Municipal